



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGROFLORESTAL SCHULTZ LTDA

CNPJ: 26.396.600/0001-04

PERÍODO

02/07/2019 a 10/07/2019



LOCAL: Linha Santa Terezinha (PAPUÃ), município de Bituruna PR.

ATIVIDADE: Cultivo Erva Mate.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

Sumário

EQUIPE	4
DO RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	5
1.1. Empregador	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	9
5. DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	9
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	10
7. RISCOS OCUPACIONAIS DAS ATIVIDADES POR FUNÇÃO	10
8. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	11
8.1. Do registro irregular.....	11
8.2. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento	11
9. DAS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	11
9.1. Quanto ao alojamento	11
9.2. Quanto á não disponibilização de sanitários e água potável	12
9.3. Quanto á cozinha irregular	13
9.4. Quanto a não fornecer equipamentos de proteção individual e disponibilidade de material de primeiros socorros	14
10. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	14
11. CONCLUSÃO	15



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

ANEXOS:

TRCT – Termos de rescisão de Contratos de Trabalho

Requerimentos do seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado

Copias Autos de Infração_01

Copias Autos de Infração_02



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

1.1. Empregador

AGROFLORESTAL SCHULTZ LTDA
CNPJ: 26.396.600/0001-04
CNAE: 0139-3/02 Cultivo de Erva Mate.

ENDEREÇO DO LOCAL FISCALIZADO: Linha Santa Terezinha (PAPUÃ),
município de Bituruna PR.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

COORD. GEOGRÁFICAS DA FRENTE DE TRABALHO: 26°04'40.1"S,
51°35'24.4"W



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	05
Empregados em condição análoga à de escravo	05
Resgatados - total	05
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	05
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 8240,10
Valor líquido recebido	R\$ 8164,50
FGTS mensal e rescisório recolhido na ação fiscal	R\$ 1960,20
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão de documentos e material	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	217845843	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	217854192	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	217859097	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	217853595	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	217855512	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho
6	217860583	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	217860648	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	217859267	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
9	217860516	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	217860524	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
11	217860605	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	217860621	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	217860630	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O presente relatório refere-se a ação fiscal determinada pela ordem de serviço – OS – nº10584853-0 , realizada nos termos do art. 30, § 3º do Decreto Federal n.º 4.552, de 27/12/2002, iniciada em 02/07/2019, efetuada pela equipe do Projeto Rural da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná - SRT/PR, acompanhada por agentes da Polícia Federal .

Atendendo a planejamento do Projeto Rural da SRT/PR, com foco no setor de cultivo de Erva Mate, no curso de diligências na área rural de Bituruna, foi encontrada a frente de trabalho onde foi iniciada a ação fiscal aqui relatada.

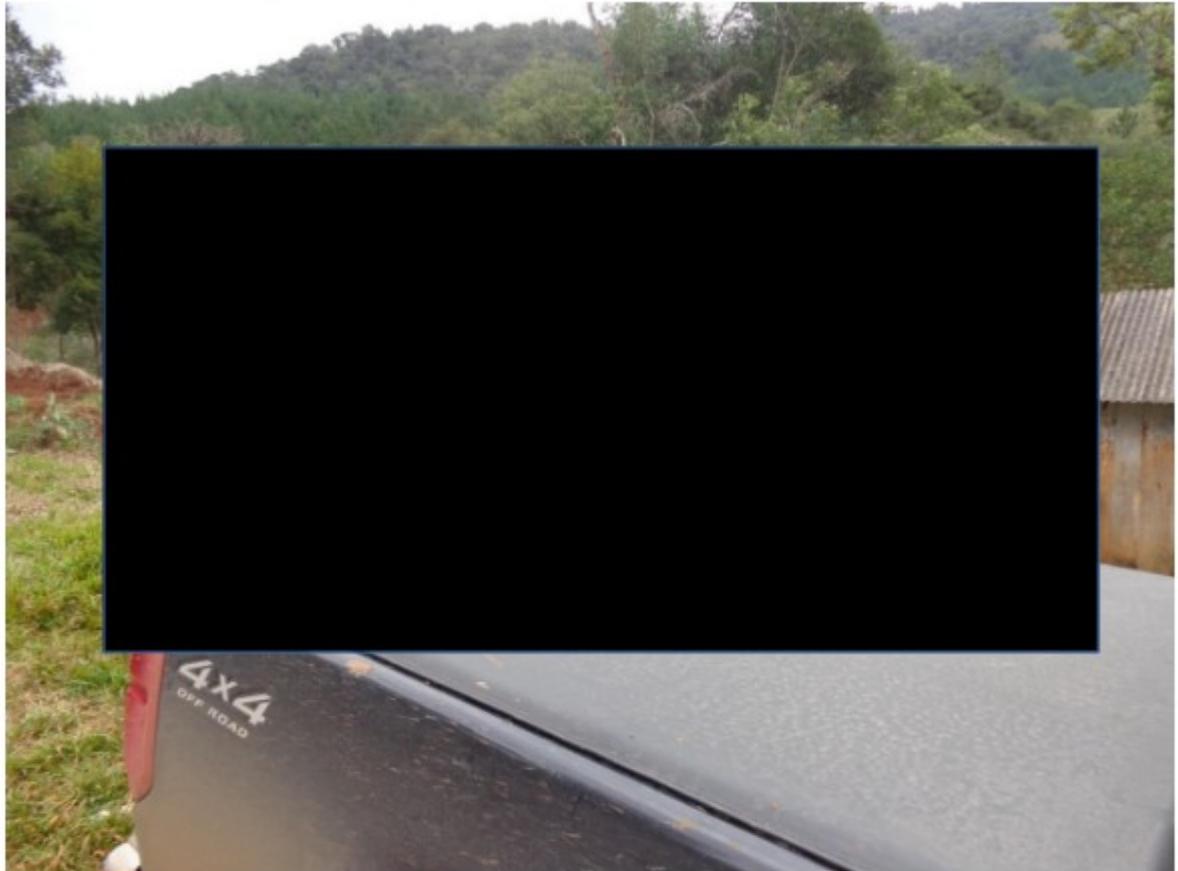
5. DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

No curso de ação de prevenção á informalidade e ao trabalho infantil rural na Região de Bituruna PR, em especial em frentes de cultivo de erva mate, no dia 02 julho 2019, foi inspecionada frente sob-responsabilidade do empregador AGROFLORESTAL SCHULTZ LTDA, localizada na Linha Santa Terezinha (PAPUÁ), município de Bituruna PR, a aproximadamente 14 km da sede da empresa Verde Real em Bituruna PR. Na inspeção inicial, constatamos 5(cinco) trabalhadores que laboravam na atividade de plantio de mudas de erva mate.

A equipe era composta por 4(quatro) trabalhadores e 1(um) chefe de equipe, Sr. [REDACTED], todos sem registro em carteira de trabalho, sendo um dos trabalhadores, menor com 17(dezessete) anos de idade. Essa equipe foi trazida até o local pelo Sr. [REDACTED] porém com a ciência do proprietário da empresa , Sr. [REDACTED] qual contratou o Sr. [REDACTED] para a atividade de plantio. Conforme entrevista com trabalhadores, o Sr. [REDACTED] esteve no alojamento na semana anterior á inspeção. O terreno de plantio, onde também estava localizado o alojamento, é de posse da empresa autuada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ



Da esquerda para direita Auditor [REDAÇÃO] e demais trabalhadores.

No dia 03/07/2019, na sede da empresa Verde Real em Bituruna, também de propriedade do Sr. [REDAÇÃO] na presença deste e de seu contador, Sr. [REDAÇÃO] foram realizadas as rescisões contratuais com os respectivos pagamentos em espécie, como também foram anotadas as CTPS dos trabalhadores e emitidas as Guias do SD.

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A empresa AGROFLORESTAL SCHULTZ LTDA atua no plantio de mudas de erva mate, plantio e colheita de erva mate.

7. RISCOS OCUPACIONAIS DAS ATIVIDADES POR FUNÇÃO

A atividade tinha como risco as condições climáticas desfavoráveis, em especial o frio, exposição aos riscos decorrentes de contato com animais peçonhentos e acidentes com ferramentas de corte. Indicação de equipamentos de proteção individual: sapatos de segurança, agasalhos e luvas.



8. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

8.1. Do registro irregular

Constatou-se que o empregador manteve laborando cinco trabalhadores durante todo o dia, exclusivamente plantando mudas de erva mate, entregues no local sob ordens do empregador, recebendo R\$50,00 reais por dia de trabalho, sendo que todos estavam sem o respectivo registro. No dia 03/07/2019, na sede da empresa Verde Real em Bituruna, também de propriedade do Sr. [REDACTED], na presença deste e de seu contador, Sr. [REDACTED], foram realizadas as rescisões contratuais com os respectivos pagamentos em espécie, como também foram anotadas as CTPS dos trabalhadores. A empresa até a ação fiscal não contava com livro de registro, sendo que no dia 03/07/2019 os trabalhadores foram registrados em fichas.

8.2. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

A Auditoria Fiscal do Trabalho constatou, que entre os trabalhadores estava o menor [REDACTED] nascido em 26/02/2002, que também trabalhava no plantio de erva mate. A atividade rural em si, somada às condições degradante encontrada, obrigou o afastamento do menor das atividades.

9. DAS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O cenário verificado por meio da inspeção da frente de trabalho descortinou o descumprimento das obrigações do autuado em relação às suas obrigações atinentes à garantia das adequadas condições de segurança e saúde aos obreiros. A seguir elencamos as principais irregularidades encontradas.

9.1. Quanto ao Alojamento.

O alojamento onde trabalhadores pernoitavam, era constituído por uma residência de madeira com inúmeras frestas, sem forro, com telhado de "eternit", piso de madeira com inúmeras aberturas e sem energia elétrica (nas proximidades passa a rede de elétrica, porém sem ligação com a casa). Era dividido por uma parede que separava quarto e ambiente de cozinha.

Nesse quarto os trabalhadores improvisaram local para dormir, com alguns tocos de madeiras e algumas tábuas, sobre as quais colocaram colchões próprios para dormir. Os cobertores e travesseiros também eram próprios. Esse "quarto" tinha dimensão de aproximadamente 3,00(três) metros por 5,00(cinco) metros de modo que as "camas" ficavam praticamente sem espaço entre elas. Não havia local para guarda de roupas ou objetos dos trabalhadores. Frisamos que não foi fornecido aos trabalhadores roupas de cama.



8. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

8.1. Do registro irregular

Constatou-se que o empregador manteve laborando cinco trabalhadores durante todo o dia, exclusivamente plantando mudas de erva mate, entregues no local sob ordens do empregador, recebendo R\$50,00 reais por dia de trabalho, sendo que todos estavam sem o respectivo registro. No dia 03/07/2019, na sede da empresa Verde Real em Bituruna, também de propriedade do Sr. [REDACTED], na presença deste e de seu contador, Sr. [REDACTED], foram realizadas as rescisões contratuais com os respectivos pagamentos em espécie, como também foram anotadas as CTPS dos trabalhadores. A empresa até a ação fiscal não contava com livro de registro, sendo que no dia 03/07/2019 os trabalhadores foram registrados em fichas.

8.2. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

A Auditoria Fiscal do Trabalho constatou, que entre os trabalhadores estava o menor [REDACTED] nascido em 26/02/2002, que também trabalhava no plantio de erva mate. A atividade rural em si, somada às condições degradante encontrada, obrigou o afastamento do menor das atividades.

9. DAS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O cenário verificado por meio da inspeção da frente de trabalho descortinou o descumprimento das obrigações do autuado em relação às suas obrigações atinentes à garantia das adequadas condições de segurança e saúde aos obreiros. A seguir elencamos as principais irregularidades encontradas.

9.1. Quanto ao Alojamento.

O alojamento onde trabalhadores pernoitavam, era constituído por uma residência de madeira com inúmeras frestas, sem forro, com telhado de "eternit", piso de madeira com inúmeras aberturas e sem energia elétrica (nas proximidades passa a rede de elétrica, porém sem ligação com a casa). Era dividido por uma parede que separava quarto e ambiente de cozinha.

Nesse quarto os trabalhadores improvisaram local para dormir, com alguns tocos de madeiras e algumas tábuas, sobre as quais colocaram colchões próprios para dormir. Os cobertores e travesseiros também eram próprios. Esse "quarto" tinha dimensão de aproximadamente 3,00(três) metros por 5,00(cinco) metros de modo que as "camas" ficavam praticamente sem espaço entre elas. Não havia local para guarda de roupas ou objetos dos trabalhadores. Frisamos que não foi fornecido aos trabalhadores roupas de cama.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ



Alojamento com condições precárias

O estado de higiene do alojamento era precário, pois a casa possuía inúmeras frestas, as quais possibilitavam entrada e poeira, vento, chuva e animais peçonhentos. Havia lenha espalhada pelo chão, assim como muita sujeira de restos de comida, plástico e ração para cachorro.

9.2. Quanto à não disponibilização de sanitários e água potável.

No alojamento não havia instalação sanitária, dessa forma os trabalhadores utilizavam o mato no entorno do alojamento para fazer suas necessidades fisiológicas de defecção e micção. Não foi encontrado, nem relatado pelos trabalhadores que havia papel higiênico no local. A água utilizada pelos trabalhadores procedia de um cano, o qual vinha de uma "sanga". Essa água não passava por nenhum processo de filtragem, não podendo afirmar sua potabilidade. A mesma era utilizada para beber, realizar o preparo das refeições e higienização dos trabalhadores. O referido cano de água terminava em uma caixa d'água, sobre a qual havia uma tábua, onde os trabalhadores lavavam suas roupas e onde encontramos duas esponjas e uma escova velha. Frisamos que não foi encontrado detergente, sabão, sabonete ou outro produto de higienização. As temperaturas naquela localidade durante o período noturno podem facilmente alcançar a marca de zero graus Celsius no mês de julho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ



Local para consumo de água e limpeza de roupas

9.3. Cozinha irregular.

A cozinha era constituída de um espaço de aproximadamente 2,00(dois) metros por 5(cinco) metros com um fogão a lenha, uma caixa onde guardavam o pouco alimento que possuíam(farinha, sal, arroz e macarrão) e 2(duas) pequenas mesas, sobre as quais havia panelas com restos de comida e alguns alimentos como café, farinha, erva mate, azeite e um pacote com no máximo de 1(um) kilo de carne suína, aliás, essa foi a única carne encontrada. Não havia ovos ou outro alimento proteico.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ



Cozinha suja, sem equipamentos para conservação dos alimentos.

9.4. Quanto a não fornecer equipamentos de proteção individual e disponibilidade de material de primeiros socorros.

Os trabalhadores utilizavam botinas próprias, algumas sendo impróprias para atividade desenvolvida, sendo que a botina do Sr. [REDACTED] estava rasgada. Não foi fornecido nenhum equipamento de segurança individual aos trabalhadores, sendo que os riscos da atividade ensejam botinas e luvas, por causa de reptéis e insetos comuns da área rural.

Os trabalhadores usavam roupas próprias, pois nenhum uniforme foi fornecido. No momento da inspeção registrava aproximadamente 15° graus e o trabalhador [REDACTED] estava de camiseta, pois o mesmo não possuía blusa ou jaqueta.

Não havia no "alojamento" nenhum material destinado aos primeiros socorros, sendo comum nessa atividade riscos de acidentes com animais peçonhentos e ferimento em mãos, principalmente por que não utilizavam luvas para o trabalho. Frisamos que também utilizavam uma motosserra para pequenos desbastes .

10. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O alojamento identificado na frente de trabalho , era constituído de uma residência de madeira com inúmeras frestas, sem forro, com telhado de "eternit" , piso de madeira com inúmeras aberturas e sem energia elétrica (nas proximidades passa a rede de elétrica , porem sem ligação com a casa). Era dividido por uma parede que separava quarto e ambiente de cozinha. Nesse quarto os trabalhadores improvisaram local para dormir, com alguns tocos de madeiras e algumas tábuas, sobre as quais colocaram colchões próprios para dormir. Os cobertores e travesseiros também eram próprios. Esse "quarto" tinha dimensão de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

aproximadamente 3,00(três) metros por 5,00(cinco) metros de modo que as "camas" ficavam praticamente sem espaço entre elas. Não havia local para guarda de roupas ou objetos dos trabalhadores. Frisamos que não foi fornecido aos trabalhadores roupas de cama. A cozinha era constituída de um espaço de aproximadamente 2,00(dois) metros por 5(cinco) metros com um fogão a lenha, uma caixa onde guardavam o pouco alimento que possuía (farinha, sal, arroz e macarrão) e 2(duas) pequenas mesas, sobre as quais havia panelas com restos de comida e alguns alimentos como café, farinha, erva mate, azeite e um pacote com no máximo de 1(um) quilo de carne suína, aliás, essa foi a única carne encontrada. Não havia ovos ou outro alimento proteico.

No alojamento não havia instalação sanitária, dessa forma os trabalhadores utilizavam o mato para fazer suas necessidades fisiológicas de defecção e micção. Não foi encontrado, nem relatado pelos trabalhadores que havia papel higiênico no local. O estado de higiene do alojamento era precário, pois a casa possuía inúmeras frestas, as quais possibilitavam entrada de poeira, vento, água de chuva, animais peçonhentos. Havia lenha espalhada pelo chão, assim como muita sujeira de restos de comida, plástico e ração de cachorro, pois no local havia dois desses animais.

A água utilizada pelos trabalhadores procedia de um cano, o qual vinha de uma "sanga". Essa água não passava por nenhum processo de filtragem, não podendo afirmar sua potabilidade. A mesma era utilizada para beber, realizar o preparo das refeições e higienização dos trabalhadores. O referido cano de água terminava em uma caixa d'água, sobre a qual havia uma tábua, onde os trabalhadores lavavam suas roupas e onde encontramos duas esponjas e uma escova velha. Frisamos que não foi encontrado detergente, sabão, sabonete ou outro produto de higienização.

Os trabalhadores foram encontrados com botinas próprias, algumas sendo impróprias para atividade desenvolvida, sendo que a botina do Sr. [REDACTED] estava rasgada. Não foi fornecido nenhum equipamento de segurança individual aos trabalhadores, sendo que os riscos da atividade ensejam botinas e luvas, por causa de repteis e insetos comuns da área rural. Os trabalhadores usavam roupas próprias, pois nenhum uniforme foi fornecido. Cabe retomar a questão da falta de local para banho quente, lembrando que as temperaturas naquela localidade durante o período noturno podem facilmente alcançar os zero graus Celsius no mês de julho.

Do conjunto das provas colhidas, formou-se o entendimento que os trabalhadores eram mantidos trabalhando e alojados sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzidos à condição análoga à de escravo.

11. CONCLUSÃO

Desta forma, do conjunto das provas colhidas, considerando as condições acima descritas, ficou comprovado que os trabalhadores laboravam e pernoitavam em condições degradantes há no mínimo uma semana no local inspecionado, o que levou a Auditoria Fiscal do Trabalho à conclusão que de o infrator submeteu 5 (quatro) trabalhadores a condição análoga à de escravo por submeter-lhes a condições degradantes no alojamento e frente de trabalho, o que justificou o afastamento, pagamento das verbas rescisórias e emissão das guias do seguro desemprego.

São as vítimas de trabalho análogo ao de escravo:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

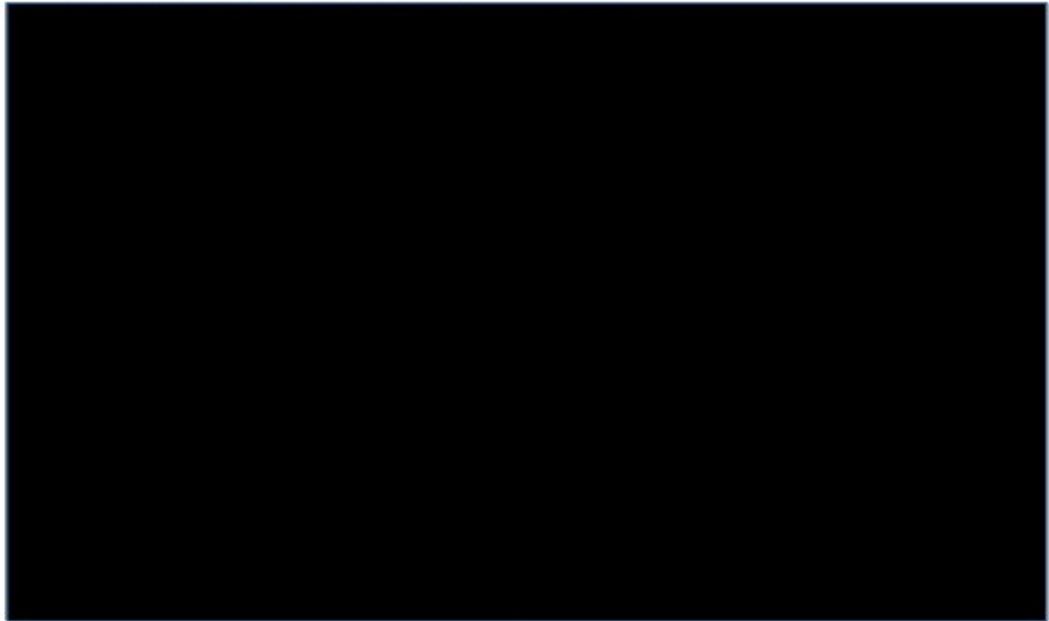
1

2

3

4

5



Recomendo o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis.

Ponta Grossa PR, 30/07/2019.

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]